



LEI 3.123, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano municipal para pacientes residentes no Distrito de Primavera em tratamento de saúde no âmbito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, as pessoas residentes no Distrito de Primavera, que necessitam se deslocar até Sorriso, em busca de atendimentos e tratamentos junto a Rede Pública de Saúde.

Art. 2º Os beneficiários da isenção deverão apresentar no momento do embarque ao Transporte Coletivo, documento comprobatório que o deslocamento até Sorriso se faz necessário em face de consulta, exames ou procedimentos junto a Rede Pública de Saúde.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como forma de comprovação previsto no *caput* os encaminhamentos da Unidade Básica de Saúde do Distrito Primavera, Agendamentos realizados pela Central de Regulação, Pedidos de Exames, entre outros documentos.

Art. 3º Quando o paciente em tratamento depender de acompanhamento, em face do estado de saúde, mobilidade reduzida, idoso ou menor, o benefício da isenção é estendido a um único acompanhante.

Art. 4º A isenção do pagamento da tarifa abrange o trajeto de ida e volta ao Distrito de Primavera.

Art. 5º O benefício da isenção previsto no art. 1º é restrito aos pacientes residentes no Distrito de Primavera e suas adjacências que necessitam do transporte com a finalidade única de tratamento a saúde na Rede Pública de Saúde, não sendo extensiva a outras finalidades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 7º Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes do Orçamento Vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de junho de 2021.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 09 / 06 / 2021
Valquiria
Valquiria Gehlen